



PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os Pisos Básicos Fixo e de Transição, altera a Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB, pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 1, de 25 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que estabelece parâmetros para o funcionamento dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes, indicando a necessidade do reordenamento dos serviços existentes e da implantação de novas modalidades de atendimento, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; resolve:

Art. 1º Os Municípios que transferirem a rede de educação infantil para suas respectivas Secretarias de Educação poderão, mediante autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, utilizar os recursos do Piso Básico de Transição para atender:

I - crianças de zero a seis anos em ações socioeducativas de apoio à família; ou

II - idosos em centros ou grupos de convivência.

§ 1º No atendimento às crianças e suas famílias, deverá ser priorizado o grupo etário de zero a três anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social.

§ 2º Os Municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena, de acordo com a NOB/SUAS, deverão ofertar os serviços de que trata o caput no próprio CRAS ou referenciados em seu território de abrangência.

§ 3º Os Municípios habilitados em Gestão Inicial, de acordo com a NOB/SUAS, deverão ofertar os serviços de que trata o caput nas áreas de maior vulnerabilidade social de seu território.

Art. 2º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que recebem co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I terão prazo de doze meses, a contar da publicação desta Portaria, para reordenar os serviços de acolhimento e implantar novas formas de atendimento adequadas ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso, de modo a contemplar os seguintes aspectos:

I - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

II - não desmembramento de grupos de irmãos, no caso de crianças e adolescentes, e de casais, no caso de idosos;

III - manutenção de equipe técnica, cuidadores e educadores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS;

IV - localização dos serviços em áreas residenciais;

V - estrutura física com acessibilidade;

VI - atendimento às famílias de origem, com o objetivo de reintegração familiar;

VII - fortalecimento da convivência familiar;

VIII - fortalecimento do convívio com a comunidade;

IX - articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e com outras políticas públicas.

Art. 3º Os valores de referência do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I passarão a ser de:

I - R\$ 1.460,00 para Municípios de pequeno porte I e II, para capacidade instalada de, no mínimo, 20 (vinte) vagas em serviços de acolhimento;

II - R\$ 3.400,00 para Municípios de médio porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas em serviços de acolhimento;

III - R\$ 9.000,00 para Municípios de grande porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento;

IV - R\$ 18.000,00 para as Metrôpoles e o Distrito Federal, para capacidade instalada de, no mínimo, 200 (duzentas) vagas em serviços de acolhimento;

V - R\$ 9.000,00 para Estados, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento.

Parágrafo único. Não haverá alteração do valor nas hipóteses em que o valor atual do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I for superior aos valores estipulados no caput, desde que o ente federativo observe o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os valores de referência de que trata o artigo anterior terão efeitos financeiros a partir de novembro de 2007 para:

I - os Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal que recebem o co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I, como forma de corrigir distorções regionais e estimular o reordenamento dos seus serviços de acolhimento;

II - os Municípios das Regiões Sul e Sudeste que recebem co-financiamento federal para o Piso de Alta Complexidade I e iniciaram o reordenamento dos seus serviços de acolhimento existentes, com a implementação de novas formas de atendimento, na forma do art. 3º;

III - os Municípios que não recebem o co-financiamento federal para o Piso de Alta Complexidade I e iniciaram o reordenamento dos serviços de acolhimento existentes, com a implantação de novas formas de atendimento, na forma do art. 3º;

IV - os Estados que recebem co-financiamento federal para os serviços de acolhimento e realizaram reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB até abril de 2007.

§ 1º A listagem dos Estados e Municípios de que tratam os incisos I a IV estará disponível, para consulta, no sítio do MDS.

§ 2º Os Estados de que trata o inciso IV deverão ofertar serviços de acolhimento exclusivamente em Municípios não habilitados ou em Gestão Inicial ou Básica, de acordo com a NOB/SUAS, e que não possuam rede própria.

§ 3º Os serviços de acolhimento de que trata o parágrafo anterior deverão ser prestados em locais próximos ao Município de origem dos usuários, com garantia do acesso das famílias ao local de atendimento de forma a viabilizar a convivência familiar.

Art. 5º Para o reordenamento dos serviços de acolhimento do Abrigo Cristo Redentor e implantação de novas formas de atendimento para os idosos atualmente residentes em suas dependências, na forma do art. 2º, o MDS, por meio do FNAS, repassará diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, no exercício de 2007, o valor de R\$ 467.000,00, referente ao Piso de Alta Complexidade I.

Art. 6º Os Municípios que recebem co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade e foram habilitados em Gestão Plena do SUAS, de acordo com a NOB/SUAS, até outubro de 2007, passarão a receber R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, por família, com serviço referenciado para, no mínimo, 80 (oitenta) atendimentos.

Parágrafo único. Os Municípios a que se refere o caput deverão ampliar o atendimento no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes, orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, atendimento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados.

Art. 7º O artigo 3º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º O valor do co-financiamento federal pago é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por mês, por família referenciada, de acordo com a NOB/SUAS.

§ 3º Independentemente do número de famílias referenciadas, o valor mensal repassado deverá ser, no mínimo, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Municípios de pequeno porte I e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para os Municípios de pequeno porte II." (NR)

Art. 8º A Secretaria Nacional de Assistência Social expedirá instruções para a execução desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o § 2º do art. 9º da Portaria MDS/GM nº 385, de 26 de julho de 2005, e o art. 6º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005.

PATRUS ANANIAS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

I - Excluir da Resolução nº 225, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, os itens abaixo:

6) Processo nº 44006.003676/2000-26 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

7) Processo nº 71010.000036/2003-73 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

8) Processo nº 71010.001563/2004-86 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

9) Processo nº 71010.001556/2004-84 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

e incluí-los na Resolução nº 218, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, desse modo:

12) Processos nº 71010.001563/2004-86, 71010.001556/2004-84, 44006.003676/2000-26 e 71010.000036/2003-73, - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

Decisão: ARQUIVAR as representações de nº 71010.001563/2004-86 e 71010.001556/2004-84, procedendo-se o INDEFERIMENTO do pedido de Renovação do CEAS, referente ao processo nº 44006.003676/2000-26 e a MANUTENÇÃO da Decisão do pedido de Renovação do CEAS, aprovado através do processo nº 71010.000036/2003-73.

II - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, o item 57 - referente ao processo nº 71010.002595/2003-18 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - Tubarão-SC CNPJ: 86.445.293/0001-

36 e incluí-lo na Resolução nº 226, item I, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido retirado de pauta pelo relator e não indeferido.

III - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, o item 37 - referente ao processo nº 71010.001516/2004-32 - CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ - Santo Ângelo-RS CNPJ: 96.217.591/0001-22 e incluí-lo na Resolução nº 226, item II, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido objeto de pedido de vista e não indeferido.

IV - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, o item 58 - referente ao processo nº 71010.003131/2003-29 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - Rio do Sul-SC CNPJ: 85.784.023/0001-97 e incluí-lo na Resolução nº 226, item II, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido objeto de pedido de vista e não indeferido.

V - Incluir na Resolução nº 226, item I, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, os processos nº 28977.010913/1994-51, 44006.004961/1997-51, 44006.001664/2001-09 - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.373.434/0001-86.

Motivo: Por ter sido retirado de pauta pelo relator.

VI - Na Resolução nº 217, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, incluir os motivos de indeferimento do item 03 - referente ao processo nº 71010.001241/2005-18 - APAE DE TAPURAH - Tapurah-MT CNPJ: 05.702.250/0001-97 - MOTIVO: Inciso XII, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). Inciso VI, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, assinados por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso IX, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002. Inciso VI, art. 3º do Decreto nº 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2002.

VII - Na Resolução nº 219, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, incluir os motivos de indeferimento dos itens abaixo:

1) Processo nº 71010.001049/2003-60 - APMI DE SAPEAÇU - Sapeaçu-BA CNPJ: 13.248.893/0001-30 - MOTIVO: : Inciso I, art. 4º da Resolução nº 31/99 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"); Inciso III, art. 4º da Resolução nº 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal); Inciso V, art. 4º da Resolução nº 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

2) Processo nº 71010.000684/2003-20 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E RECREATIVA CONVIVER - Piratini-RS CNPJ: 05.243.234/0001-83 - MOTIVO: Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso III, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"); Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99